

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2018

Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA/PR e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir programa de incentivo ao esporte amador.

A proposição veio acompanhada de justificativa, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



apresentação de emenda redacional, aditiva e supressiva em alguns artigos, devendo os demais permanecerem conforme o texto original.

Com relação a ementa, nos moldes do Manual de Redação da Presidência da República dispõe que "(a) *síntese contida na ementa deve resumir o tema central ou a finalidade principal da lei*, esta não deve ser redigida em caixa-alta e a expressão "dá outras providências" deve ser retirada.

Primeiramente no art. 1º, devem ser corrigidos o inciso II, que faz menção a si, quando o correto é mencionar o inciso I, bem como o parágrafo 2º deve ser suprimido, tendo em conta a contradição do objetivo do projeto, que é o esporte amador.

No art. 9º, deve ser inserido a necessidade de cumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

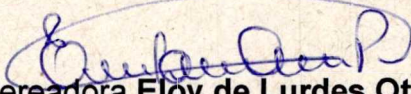
Para um melhor entendimento e a fim de adequar o art. 10 a uma boa técnica legislativa faz-se necessário desmembrá-lo em incisos.

Tendo em conta que as alterações supra, não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, segue em separado as emendas.

Assim, o projeto de lei ordinária nº 36/2018, reveste-se de boa forma constitucional, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação com as emendas.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2018.


Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 36/2018

Suprima-se o § 2º do art. 1º e renumere-se os demais:

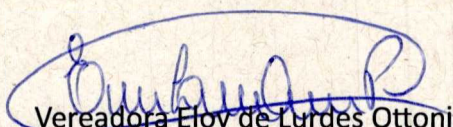
"Art. 1º [...]"

§ 2º O programa atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes no programa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§ 3º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.."

Justificativa: Conforme já exarado no voto, o paragrafo 2º deve ser suprimido, tendo em conta a contradição do objetivo do projeto, que é o esporte amador.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2018.


Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 02 AO PROJETO DE LEI 36/2018

Redijam-se, assim, a ementa, o art. 1º inciso II e o art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o programa de incentivo ao esporte amador de Pitanga-PR.

“Art. 1º [...]

II – bolsa – técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta a que se refere o inciso I do artigo 1º;”

“Art. 10 A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto:

I - as categorias atendidas;

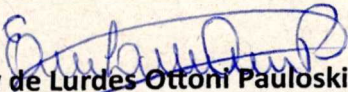
II - a participação em eventos esportivos;

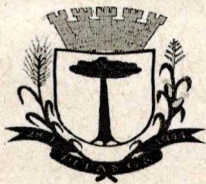
III - os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito;

IV - histórico da modalidade e a comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emendas a fim de modificar a redação da ementa, para adequar aos moldes do Manual de Redação da Presidência da República. No art. 1º, devem ser corrigidos o inciso II, que faz menção a si, quando o correto é mencionar o inciso I, bem como o parágrafo 2º deve ser suprimido, tendo em conta a contradição do objetivo do projeto, que é o esporte amador. No art. 9º, deve ser inserido a necessidade de cumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Para um melhor entendimento e a fim de adequar o art. 10 a uma boa técnica legislativa faz-se necessário desmembrá-lo em incisos.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2018.


Eloy de Lurdes Ottom Pauloski
Presidente/Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 36/2018

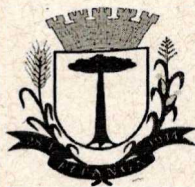
O Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As associações esportivas/paradesportivas que representem o município de Pitanga em eventos esportivos, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta lei, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, No art. 9º, deve ser inserido a necessidade de cumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

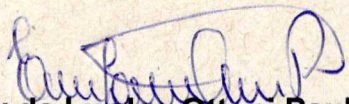
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

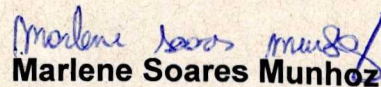


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 15 de maio de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator com emendas apresentadas.

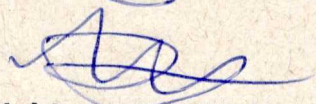
Sala das comissões, 15 de maio de 2018

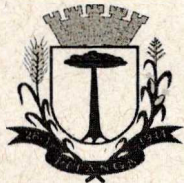

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 36/2018

Suprima-se o § 2º do art. 1º e renumere-se os demais:

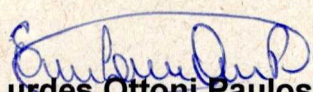
“Art. 1º [...]

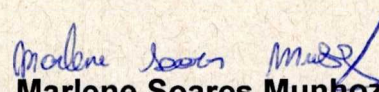
§ 2º O programa atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes no programa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

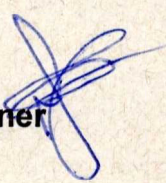
§ 3º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício..”

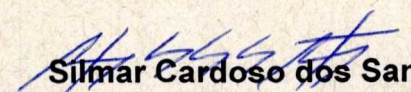
Justificativa: Conforme já exarado no voto, o paragrafo 2º deve ser suprimido, tendo em conta a contradição do objetivo do projeto, que é o esporte amador.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

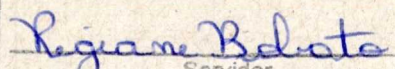

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	393/2018
Data	15 / 05 / 18
às	16 horas 43 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 02 AO PROJETO DE LEI 36/2018

Redijam-se, assim, a ementa, o art. 1º inciso II e o art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o programa de incentivo ao esporte amador de Pitanga-PR.

"Art. 1º [...]

II – bolsa – técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta a que se refere o inciso I do artigo 1º;"

"Art. 10 A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto:

I - as categorias atendidas;

II - a participação em eventos esportivos;

III - os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito;

IV - histórico da modalidade e a comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição."

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emendas a fim de modificar a redação da ementa, para adequar aos moldes do Manual de Redação da Presidência da República. No art. 1º, devem ser corrigidos o inciso II, que faz menção a si, quando o correto é mencionar o inciso I, bem como o paragrafo 2º deve ser suprimido, tendo em conta a contradição do objetivo do projeto, que é o esporte amador. No art. 9º, deve ser inserido a necessidade de cumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Para um melhor entendimento e a fim de adequar o art. 10 a uma boa técnica legislativa faz-se necessário desmembrá-lo em incisos.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

André Luiz de Oliveira

Silmar Cardoso dos Santos

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	334/2018
Data	15/05/18
às	16 horas 44 minutos.
Regiane Balato	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



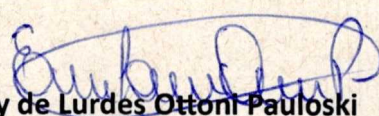
EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 36/2018

O Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

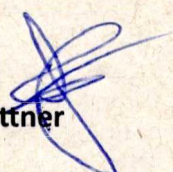
Art. 9º As associações esportivas/paradesportivas que representem o município de Pitanga em eventos esportivos, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta lei, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

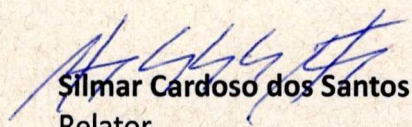
Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, No art. 9º, deve ser inserido a necessidade de cumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

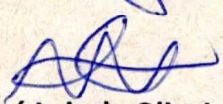
Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 393/2018
Data 13 / 05 / 18
às 16 horas 46 minutos.
 Servidor